

Retificação da Nota Circular nº 001/DAT/2016 – Interpretação do artigo 136 inciso I e II da IN 01.

Senhores Cmt, Ch SAT, Analistas e Vistoriadores do CBMSC

Considerando que aplica-se a interpretação do art. 136, previsto na IN 01, para as edificações apenas com ocupação tipo garagem.

Considerando que após reunião técnica nesta Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), ficou definido que a aplicação do art. 136, inciso I e II, da IN 01, para o pavimento garagem nas edificações residenciais privativos multifamiliares, comerciais e demais ocupações mistas, passa a ter o seguinte entendimento (interpretação):

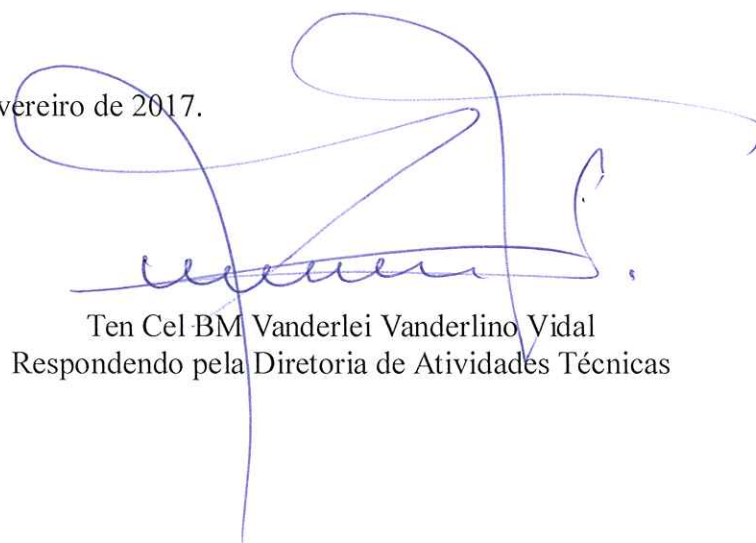
O inciso I do art. 136, prevê que: “I – devem dispor de uma proteção contra queda de veículos com no mínimo 20 cm de altura e com um afastamento de 50 cm da parede, quando forem elevadas”, logo, deve ser exigido apenas quando o pavimento garagem for elevado, portanto não se aplica ao pavimento de descarga (térreo) e nem em subsolo.

Para ocupação residencial privativa multifamiliar, com paredes em alvenaria, fica dispensado o anteparo nas garagens, exigindo-se apenas quando o fechamento destas for em vidro ou materiais que não ofereçam resistência mecânica adequada.

A parte inicial do inciso II do art. 136 prevê que: “II – devem ser previstos corredores para circulação com largura mínima de 1,65m”, logo, esta largura se aplica apenas a edificação do tipo garagem (toda a edificação é ocupação garagem), e não a garagem das edificações residenciais privativos multifamiliares, comerciais e demais ocupações mistas.

A parte final do inciso II do art. 136 prevê que: “II – ... e paredes externas com aberturas para ventilação garantida no mínimo por elementos vazados”, logo, deverá ser previstos para todas as garagens de edificações residenciais privativos multifamiliares, comerciais e demais ocupações mistas.

Florianópolis, 20 de Fevereiro de 2017.



Ten Cel BM Vanderlei Vanderlino Vidal
Respondendo pela Diretoria de Atividades Técnicas